SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0005575-47.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Juliana Alves Ribeiro da Silva

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

JULIANA ALVES RIBEIRO DA SILVA devidamente qualificada nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial e Falência da empresa DYNAMIC TECHNOLOGIES AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 52.434,69.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 28/33 e do Ministério Público às fls. 37, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 38.478,51 em favor de Juliana Alves Ribeiro da Silva, classificado como trabalhista.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

apresentando, todavia, o valor de R\$ 38.478,51, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência, seguindo mesmo sentido o Ministério Público.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de JULIANA ALVES RIBEIRO DA SILVA, no importe de R\$ 38.478,51 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 20 de setembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini